

DECISÃO Nº 129, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032110/2019-93,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira JETSMART AIRLINES SpA., empresa do Chile, com capital destacado de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986, e nos demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN